



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2018/69

RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE DA ESEP

Considerando que, nos termos do artigo 36.º do Regulamento de avaliação do desempenho docente da ESEP (RADD), as dúvidas e as omissões suscitadas na aplicação do Regulamento são resolvidas por despacho do presidente da ESEP;

Considerando que foi identificada pela CADD uma omissão relativamente à previsão de critérios de desempate aplicáveis ao procedimento de avaliação previsto nos artigos 31.º a 34.º do regulamento;

Cumpram-me analisar e decidir nos termos e com os seguintes fundamentos:

I – Enquadramento introdutório

O procedimento de avaliação do desempenho docente da ESEP relativamente ao período de 2004 a 2017 encontra-se a decorrer na ESEP por imposição do n.º 2 do artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018 (LOE), com o regime e efeitos nele previstos, por motivo de “não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho”, no caso específico da ESEP, designadamente pela ausência da aprovação e aplicação de um regulamento de avaliação de desempenho nos termos previstos no artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

Ora aquele artigo da LOE tem por objetivo suprir a ausência de avaliação dos trabalhadores com a atribuição administrativa de um ponto, substituível pelo resultado da aplicação de um processo de avaliação por ponderação curricular a que o trabalhador, por sua iniciativa, se entenda submeter;



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

É hoje pacificamente aceite o entendimento de que ao adotar a solução referida, de atribuição administrativa de 1 ponto por cada ano não avaliado, e tendo presente que o sistema de avaliação de desempenho previsto no ECPDESP, à semelhança do que acontece com outros regimes especiais, não impõe um sistema de avaliação de desempenho quantitativo, convertível em pontos, antes meramente qualitativo, com a atribuição de menções, apesar de não o prever expressamente na letra da lei, o legislador quis impor a esta avaliação, pela ausência de qualquer outro regime aplicável, o regime geral de avaliação do desempenho previsto no Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66.º-B/2007, de 28 de dezembro (com as alterações subsequentes), com as necessárias adaptações às especificidades das carreiras em causa;

Isto posto, apesar de o RADD da ESEP prever no regime transitório previsto nos artigos 31.º a 34.º várias normas e procedimentos internos a aplicar aos seus docentes, não só aquelas normas foram formuladas e aprovadas com base e de forma a dar cumprimento ao regime previsto no SIADAP, ao qual deve obediência no respeito pelo princípio da legalidade, como aquele regime se lhe aplica de forma subsidiária. Encontra-se, aliás, no RADD, na alínea a) do seu artigo 31.º, esta previsão expressa.

II – Omissão de critérios de desempate

Da aplicação do sistema de avaliação em causa, e como se encontra evidenciado na proposta de decisão da CADD, resultaram várias situações de docentes com a mesma classificação final, pelo que, a necessidade de determinar quais, entre esses, integrarão a quota a aplicar exige a aplicação de critérios que sejam capazes de fazer o respetivo desempate.

Ora, efetivamente, o RADD é omissivo relativamente à previsão de critérios de desempate aplicáveis ao procedimento previsto nos artigos 31.º a 34.º, no entanto, considerando o enquadramento legal e os fundamentos previstos no ponto I do presente Despacho, resulta clara a aplicação subsidiária do SIADAP às omissões do RADD.



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Neste contexto, prevê o artigo 84.º do SIADAP um conjunto de critérios aplicáveis à necessidade, decorrente da aplicação da lei, de proceder ao desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, pelo que se determina a sua aplicação para efeitos de desempate das situações de igualdade de classificação dos docentes que reúnam condições de integrar/preencher a quota aplicável.

Atente-se que, da letra da norma referida, resultam vários critérios que não são passíveis de aplicar à situação em causa na ESEP por via das especificidades da sua realidade e dos seus específicos destinatários, pelo que deverão ser aplicados, por ordem de precedência na redação do respetivo artigo, os critérios capazes de desempatar as situações existentes.

Em conclusão, a omissão de critérios de desempate a aplicar ao processo de avaliação por ponderação curricular deve ser suprida pela aplicação subsidiária do artigo 84.º do SIADAP, com as necessárias adaptações.

À CADD para conhecimento e, eventual, revisão da proposta de decisão apresentada em conformidade com o presente despacho.

Porto, 21 de dezembro de 2018

O Presidente,

(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)